PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.928 DE 04 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar e prorrogar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos da Lei Municipal nº 5.797, de 16 de maio de 2011, e contratar servidores, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar e contratar servidores pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, até completar o prazo limite de 02 (dois) anos, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que segue:

Cargo:	Lotação:	Vagas:
Educador Social	SMCAS	10
Auxiliar Serviços Gerais	SQA	06
	TOTAL:	16

§ 1º A remuneração, atribuições, carga horária e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal efetivo do Município, para a referida categoria, fixado o valo inicial da carreira como base da contratação.

§ 2º Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 04 de Julho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete